

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2021 – CREFITO14

Objeto: Locação de Veículos

IMPUGNANTE: **AUTO LESTE LTDA ME**

AUTO LESTE LTDA ME., pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.116.541/0001-54**, sediada na *av. Homero Castelo Branco, nº 2652, Horto Florestal, Teresina/PI, CEP: 64.052-445*, por intermédio de seu representante legal, subscrito ao final, vem, com o devido respeito, a augusta presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** nos autos do processo licitatório retro mencionado, pelos motivos e razões abaixo indicados:

1 – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para a sua apresentação é de 02 dias úteis contados antes da data fixada para início da sessão (12/05/2021), conforme edital, razão pela qual se deve conhecer e julgar a presente impugnação.

1 - PRELIMINARMENTE

Em observância à Lei ESTADUAL Nº 7435 DE 28/12/2020, onde, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de veículos registrados e licenciamentos neste Estado por condutor de automóveis que preste serviço de transporte por aplicativos e a empresa locadora de veículo automotor”*,

Vejamos:

CAPÍTULO - DA OBRIGATORIEDADE DE USO DE VEÍCULOS REGISTRADOS E LICENCIADOS NO ESTADO POR PRESTADORES DE SERVIÇO DE TRANSPORTE POR APLICATIVOS E EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULO AUTOMOTOR

Art. 1º Para atuarem no Estado do Piauí, o condutor de automóveis que preste serviço de transportes por aplicativos e a empresa locadora de veículo automotor ficam obrigados a utilizar veículos automotores registrados e licenciados no próprio Estado.

Art. 2º Na hipótese de o veículo automotor registrado e licenciado em outro Estado ser objeto de contrato de locação no Estado do Piauí, a empresa locadora fica sujeita à multa no valor de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí - UFR-PI.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será de 1.000 (mil) UFR-PI.

§ 2º A responsabilidade pelo pagamento da multa aplicada no caso de o veículo ser licenciado em outro Estado fica atribuída à empresa estabelecida neste Estado.

*Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual de todos os Poderes e **órgãos independentes** somente poderão contratar veículos para locação de empresas cujos veículos se encontrem devidamente registrados e licenciados neste Estado. **Grifo nosso.***

§ 1º Em caso de licitação para contratação de locação de veículos, a empresa vencedora deverá ofertar somente veículos registrados e licenciados no Estado.

§ 2º A empresa de locação de veículos automotores com domicílio em outro Estado da Federação que tenha sido vencedora de licitação pública no Estado do Piauí para locação de veículos, terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do contrato, para registrar seus veículos neste Estado.

A exigência de emplacamento no LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS não restringe a participação de empresas interessadas no certame, pois o emplacamento somente ocorrerá após firmado contrato com a empresa vencedora do certame, conforme art 3º , § 2º da Lei ESTADUAL Nº 7435 DE 28/12/2020.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual de todos os Poderes e órgãos independentes somente poderão contratar veículos para locação de empresas cujos veículos se encontrem devidamente registrados e licenciados neste Estado.

§1º (...)

*§ 2º A empresa de locação de veículos automotores com domicílio em outro Estado da Federação **que tenha sido vencedora de licitação pública no Estado do Piauí para locação de veículos, terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do contrato, para registrar seus veículos neste Estado.) grifo nosso.***

5 –DO PEDIDO.

Pelo exposto, solicitamos a reformulação do edital, com a inclusão da exigência supramencionada, sob pena de se ver frustrada a realização do certame, uma vez estar em desacordo com a norma legal vigente no Estado do Piauí.

Teresina (PI), 07 de maio de 2021.

AUTO LESTE LTDA ME
CNPJ: 09.116.541/0001-54